

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/5/2012, Seção 1, Pág. 33.

Portaria nº 706, publicada no D.O.U. de 30/5/2012, Seção 1, Pág. 32.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: IBGEN Educacional Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade IBGEN - Instituto Brasileiro de Gestão de Negócios, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC Nº: 20073443		
PARECER CNE/CES Nº: 516/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2011

I – RELATÓRIO

O processo trata do recredenciamento da Faculdade IBGEN - Instituto Brasileiro de Gestão de Negócios, sediada na Av. Protásio Alves, nº 2493, bairro Petrópolis, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.828/2004 e oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, que contém, ainda, as notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC), nos casos em que as correspondentes avaliações foram realizadas.

Curso	ENADE	CPC	CC
Administração	5	4	4
Direito			
Gestão da Tecnologia da Informação	-	-	3
Gestão de Recursos Humanos	SC	SC	4
Gestão Financeira	SC	SC	4
Psicologia	SC	SC	-
Sistemas de Informação	-	-	3

Após a análise documental e o cumprimento de diligência, o processo foi submetido à Avaliação in loco por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 61.902, que atribuiu às dimensões avaliadas as notas relacionadas no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	2
4. A comunicação com a sociedade	2

5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Os requisitos legais foram atendidos.

Com relação à Dimensão 1, o Relatório de Avaliação registra que alguns programas previstos no PDI não foram implantados, como o curso de mestrado em Gestão de Negócios, as linhas de pesquisa propostas e alguns laboratórios. Por essa razão, a Comissão considerou que os indicadores configuram um quadro aquém do referencial mínimo de qualidade.

Com relação à Dimensão 3, a Comissão avaliou que as ações relativas à inclusão social são incipientes, porém resultam de diretrizes institucionais e estão implantadas e acompanhadas adequadamente. A atuação da Instituição é incipiente também no que se refere à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.

Com relação à Dimensão 4, referente à comunicação com a sociedade, as atividades praticadas pela Instituição estão coerentes com o PDI, mas a Ouvidoria não está formalmente implantada na IES. Para os estudantes, no entanto, o canal utilizado para reclamações e reivindicações é considerado como altamente satisfatório.

Com relação à Dimensão 8, considerou a Comissão que *o planejamento e a avaliação não estão coerentes com o especificado no PDI, em relação aos processos, aos resultados e a eficácia da auto-avaliação* (sic), embora a Comissão Própria de Avaliação esteja implantada desde 2005 e funcione adequadamente, e os resultados dos processos de avaliação da CPA sejam utilizados para a revisão do PDI e correção das fragilidades institucionais apontadas.

Com relação à Dimensão 9, as únicas ressalvas registradas no Relatório de Avaliação se referem ao fato de não ter sido ainda constituído Diretório Acadêmico – aspecto que diz respeito aos estudantes e não à Instituição – à ausência de serviço de apoio psicopedagógico e à não comprovação do incentivo à realização de atividades esportivas e culturais. Todos os demais aspectos foram bem avaliados.

Algumas destas observações são relevantes e requerem reformulação do planejamento institucional e das correspondentes práticas de gestão.

O Relatório de Avaliação informa também que a Instituição oferece oportunidade de formação continuada dos egressos por meio de cursos de especialização.

O Índice Geral de Cursos da Instituição alcançou o valor 4 (2010).

A Secretaria de Educação Superior, considerando que a instituição apresenta padrão compatível ao referencial mínimo de qualidade, bem como a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Educação Superior.

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser recredenciada, recomendando que esta proceda aos ajustes necessários para sanar as deficiências apontadas na Avaliação Institucional Externa.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade IBGEN - Instituto Brasileiro de Gestão de Negócios, com sede na Av. Protásio Alves, nº 2.493, bairro Petrópolis, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo IBGEN Educacional Ltda., com sede na Rua Dra. Aurora Nunes Wagner, nº 200, bairro Santa Teresa, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente